



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2420, DE 09 DE MAIO DE 2014.

**INCLUI AS ENTIDADES QUE INDICA NAS PRERROGATIVAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E OU SUBVENÇÕES SOCIAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nas prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílios, contribuições e ou subvenções sociais, junto ao seu artigo 1º, as seguintes entidades:

- I – Aliados Futebol Clube;
- II – Associação Canadá Esporte Clube;
- III – Associação de Capoeira Artes das Gerais;
- IV – Associação de Peito Aberto;
- V - Associação dos Torcedores de Futebol de Nova Lima;
- VI – Associação Mineira de Tênis – AMT;
- VII – Associação Esportiva Bola de Fogo;
- VIII – Cariocas Futebol Clube;
- IX – Caxias Esporte Clube;
- X – Continental Futebol Clube;
- XI – Esperança Futebol Clube;
- XII – Grêmio Esportivo Manchester;
- XIII – Grupo de Teatro Deunateia;
- XIV – Independente Futebol Clube;
- XV – Juventus Futebol Clube;
- XVI – Náutico Esporte Clube;
- XVII – Nova Lima Rugby;
- XVIII – Nova Suíça Futebol Clube;
- XIX – Palmeira Futebol Clube;
- XX – Planalto Futebol Clube;
- XXI – Projeto Ginástica Para Todos;
- XXII – Rosário Esporte Clube;
- XXIII – Santa Cruz Futebol Clube;
- XXIV – União Social Esporte;
- XXV – Associação dos Admiradores de Equinos de Nova Lima;
- XXVI – Associação Comunitária do Bairro Vale da Esperança;
- XXVII – Companhia Bollonomi de Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 2º - Para fazer jus à complementação objeto desta Lei, a entidade beneficiada deverá se encontrar em pleno funcionamento e em regularidade com o Município, obedecidos os critérios de prestação de contas.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de maio de 2014.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal

/EJ